



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 55/2022 - ARSETE, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre HOMOLOGAÇÃO da SEGUNDA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, tendo por base os eventos requeridos pela Subconcessionária ATH SPE S.A., e dá outras providências.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.600/2006, bem como demais dispositivos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e:

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram subconcedidos, na zona urbana de Teresina, para a Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A (ATH), através de processo licitatório realizado pelo Governo do Estado do Piauí, firmando-se com a Concessionária AGESPISA, o Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, em 22/03/2017, tendo como Entidade Reguladora a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE;

CONSIDERANDO que caberá à ARSETE a regulação dos respectivos serviços públicos, nos termos previstos nos contratos de concessão e de subconcessão, observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020), Lei Municipal nº 4.133/11, Lei Municipal nº 4.310/12 e a Lei Municipal nº 4.837/15;

CONSIDERANDO que é competência da ARSETE atuar nos processos de reajustes e de revisões, homologando as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas condições contratuais;

CONSIDERANDO que é pressuposto básico da equação econômico-financeiro que regula as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Contratada e as receitas do Contrato, conforme inicialmente previstos no edital, Contrato e no Termo de Referência, levando em consideração os riscos alocados por cada parte;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões tarifárias da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO as cláusulas 27, 28 e 29 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tratam acerca da motivação para os processos de revisão ordinária e extraordinária do contrato subconcessório, bem como seus devidos trâmites em âmbito da Agência Reguladora;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020 que determinou a suspensão de reajuste das tarifas, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública no Município de Teresina em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996/2021, que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 19.658/2020, retirando a suspensão dos procedimentos de reajuste e revisão nas tarifas de água e esgoto no Município de Teresina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49/2021 – ARSETE, que dispõe sobre a sustação, por tempo determinado (31/12/2021), o 2º Pleito de Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, com anuência da AGESPISA e da Subconcessionária ATH SPE S/A, nos termos do que prevê a subcláusula 29.9 do referido contrato;

CONSIDERANDO a Consultoria Técnica da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, em especial o Produto 2 – Relatório Técnico 1 que dispõe sobre Estudos para Regulação dos Serviços e dos Processos de Reajustes, Revisão Ordinária e Extraordinária da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico na Cidade de Teresina – PI;

CONSIDERANDO os requerimentos de reequilíbrio contratual da Subconcessionária ATH SPE S/A, protocolados na ARSETE em 14/09/2020, com os seguintes pleitos: a) implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (processo nº 00055.000389/2020-88/SEI-ARSETE); b) investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34/SEI-ARSETE); c) obras e intervenções emergenciais (processo nº 00055.000393/2020-

77/SEI-ARSETE); d) extinção do subsídio tarifário de energia (processo nº 00055.000395/2020-23/SEI-ARSETE); e) alteração da Alíquota da COSIP (processo nº 00055.000390/2020-61/SEI-ARSETE); f) alteração da alíquota do ICMS (processo nº 00055.000392/2020-07/SEI-ARSETE); g) aplicação extemporânea do reajuste de 2020 (processo nº 00055.000394/2020-50/SEI-ARSETE); h) implementação extemporânea do último nível do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário (processo nº 00055.000396/2020-93/SEI-ARSETE); e em 18/02/2022, com o pleito de núcleos urbanos (processo nº 00055.000411/2020-76/SEI-ARSETE);

CONSIDERANDO que a Revisão Ordinária é instrumento jurídico legal e contratual que visa a analisar as bases contratuais, em busca do equilíbrio dos encargos e receitas do Contrato sendo definida na cláusula um do Contrato de Subconcessão como espécie de *“revisão periódica com o objetivo de readequação das metas com o Plano Municipal de Saneamento, distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, nos termos da Lei Federal n. 11.445/2007, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro”*;

CONSIDERANDO o Ofício nº 112 - GAB-PMT, de 08 de junho de 2022, que solicita à Agência Municipal de Regulação a abertura do procedimento para 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI, nos termos da Cláusula 27 do referido instrumento contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de realização imediata de Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão, que deve ocorrer, quadrienalmente ou concomitantemente à aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico, o que primeiro ocorrer, após a assinatura do Contrato, conforme Cláusula 27.1 do Contrato de Subconcessão;

CONSIDERANDO o Produto 2 – Relatório Técnico 1 da Consultoria FGV que recomenda a apreciação de eventos da Revisão Extraordinária em processo de Revisão Ordinária, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 29.7, (a) do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que autoriza a Entidade Reguladora, na análise dos eventos de Revisão Extraordinária, a indicar os mecanismos de revisão e a forma que considere pertinente e cabível;

CONSIDERANDO que, até a deliberação acerca da aprovação desta Resolução pela Diretoria Colegiada da ARSETE, não foi apresentado Termo Aditivo Contratual formalizando a 1ª Revisão Extraordinária, homologada pela Resolução nº 35/2019-ARSETE, conforme o que determina a Cláusula 29.8 do Contrato de Subconcessão, estando, por conseguinte, a Subconcessionária em mora quanto ao cumprimento desta obrigação contratual;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE representando o controle social, hem como a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE em homologar a Segunda Revisão Extraordinária através de alteração dos valores tarifários, repactuação de metas, recomendação de compensação financeira ou qualquer forma legal e juridicamente possível ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, co Contrato de Programa nº 03/2012 – PMTxPI; os itens 138 e 139 do EDITAL DE SUBCONCESSÃO; a Cláusula 26 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI; o art. 4, §1º, §2º; e o art. 50, IV, da Resolução nº 01/11 – ARSETE; o art. 1º, §1º e 2º, art. 2º, I; e art 3º, da Resolução 07/12 – ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria; e

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da independência decisória, próprio das Entidades Reguladoras, fundamenta a edição de normas de vinculação obrigatória aos destinatários (administração pública, concessionária, subconcessionária e usuários), inclusive quanto aos procedimentos de fixação, reajuste e revisão contratual.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a Segunda Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, de 22/03/2017, conforme os procedimentos previstos na Cláusula Vinte e Nove, objetivando reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual.

Art. 2º REMETER para 1ª REVISÃO ORDINÁRIA do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, para análise contextualizada no âmbito procedimental, os seguintes eventos:

I - Implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (Processo nº 00055.000389/2020-88 - ARSETE) nas localidades:

- a) Dandara dos Cocais
- b) Dilma Rousseff
- c) Leonel Brizola
- d) Padre Humberto

- e) Parque Eliana
- f) Parque Vitória
- g) Terra Prometida
- h) Vila Nova Conquista
- i) Vila Nova Esperança – Pedro Balzi.
- j) Chapadinha Norte
- k) Porto do Centro

II – Investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34 - ARSETE);

III – Assunção tardia da operação em núcleos urbanos originalmente incluídos no Termo de Referência (processo nº 00055.000411/2020-76 - ARSETE); e,

IV – Assunção da operação em Núcleos Urbanos fora do objeto do Contrato de Subconcessão (processo nº 0005.000411/2020-76 - ARSETE).

Art. 3º REJEITAR os eventos referentes às obras e intervenções emergenciais (processo nº 00055.000393/2020-77 - ARSETE):

I - Substituição de interceptor da rede de esgotamento sanitário na Avenida Maranhão (DN 600mm);

II - Substituição de interceptor da rede de esgotamento sanitário na Avenida Raul Lopes (DN 1.200 mm), próximo a UFPI;

III - Substituição de emissário da rede de esgotamento sanitário na chegada da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Leste (DN 900 mm);

IV - Reparo de adutora na Av. Ininga (DN 500mm);

V - Reparo de adutora na BR 316 (DN 400mm);

VI - Reparo de adutora no elevado da BR 226 (DN 250 mm);

VII - Remanejamento de adutora na BR 226 (DN 300 mm);

VIII - Reforma da Estação de Tratamento de Água – ETA Santa Maria da Codipi;

IX - Substituição de adutora na Vila Dilma Rousseff (DN 300 mm); e,

X - Reforma do Reservatório do Residencial Jacinta Andrade;

Art. 4º RECONHECER os seguintes eventos de desequilíbrio econômico-financeiro:

I - Extinção do subsídio tarifário de energia (processo nº 00055.000395/2020-23/SEI-ARSETE);

II - Alteração da Alíquota da COSIP (processo nº 00055.000390/2020-61/SEI- ARSETE);

III - Alteração da alíquota do ICMS (processo nº 00055.000392/2020-07/SEI-ARSETE);

IV - Aplicação extemporânea do reajuste de 2020 (processo nº 00055.000394/2020-50/SEI-ARSETE); e,

V - Implementação extemporânea do último nível do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário (processo nº 00055.000396/2020-93/SEI-ARSETE)

Parágrafo único. Os efeitos econômicos e financeiros dos eventos reconhecidos pela ARSETE acontecerão após findado o processo de 1ª REVISÃO ORDINÁRIA.

Art. 5º. A subconcessionária fica obrigada a apresentar Termo Aditivo contratual, referente à Primeira Revisão Extraordinária, homologada pela Resolução nº 35/2019-ARSETE, em razão da necessidade de sua completa formalização, conforme o que determina a Cláusula 29.8 do Contrato de Subconcessão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo determinado no art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, PI, 24 de junho de 2022.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor Presidente da ARSETE

JACILENE MARIA LEAL
Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO
Diretor Técnico da ARSETE



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 27/06/2022, às 11:28, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 27/06/2022, às 11:43, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 27/06/2022, às 12:36, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **4858646** e o código CRC **9DF2201B**.

Referência: Processo nº 00055.000388/2022-12

SEI nº 4858646

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022-SEMAM. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000213/2021-55-SEI-PMT, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 – SEMA/PMT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 - SEMA/PMT, CONTRATADA: EMPRESA R A DE MELO EIRELI., CNPJ Nº 33.689.178/0001-40. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as demandas desta secretária. Valor do contrato: R\$ R\$ 11.963,80 (onze mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). FONTE DE RECURSOS: 1500100 (Recurso Ordinário Geral), Elementos de Despesa – 339039 (Material de Consumo). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2022. André de Arruda Mont' Alverne - Secretária Municipal do Meio Ambiente – SEMAM, CONTRATANTE: Empresa R A DE MELO EIRELI – Reginaldo Araújo de Melo, CONTRATADA.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 55/2022 - ARSETE, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre HOMOLOGAÇÃO da SEGUNDA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, tendo por base os eventos requeridos pela Subconcessionária ATH SPE S.A., e dá outras providências. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.600/2006, bem como demais dispositivos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e: CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram subconcedidos, na zona urbana de Teresina, para a Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A (ATH), através de processo licitatório realizado pelo Governo do Estado do Piauí, firmando-se com a Concessionária AGESPISA, o Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, em 22/03/2017, tendo como Entidade Reguladora a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE; CONSIDERANDO que caberá à ARSETE a regulação dos respectivos serviços públicos, nos termos previstos nos contratos de concessão e de subconcessão, observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020), Lei Municipal nº 4.133/11, Lei Municipal nº 4.310/12 e a Lei Municipal nº 4.837/15; CONSIDERANDO que é competência da ARSETE atuar nos processos de reajustes e de revisões, homologando as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas condições contratuais; CONSIDERANDO que é pressuposto básico da equação econômico-financeiro que regula as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Contratada e as receitas do Contrato, conforme inicialmente previstos no edital, Contrato e no Termo de Referência, levando em consideração os riscos alocados por cada parte; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões tarifárias da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO as cláusulas 27, 28 e 29 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tratam acerca da motivação para os processos de revisão ordinária e extraordinária do contrato subconcessório, bem como seus devidos trâmites em âmbito da Agência Reguladora; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020 que determinou a suspensão de reajuste das tarifas, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública no Município de Teresina em razão da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996/2021, que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 19.658/2020, retirando a suspensão dos procedimentos de reajuste e revisão nas tarifas de água e esgoto no Município de Teresina; CONSIDERANDO a Resolução nº 49/2021 – ARSETE, que dispõe sobre a sustação, por tempo determinado (31/12/2021),

o 2º Pleito de Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, com anuência da AGESPISA e da Subconcessionária ATH SPE S/A, nos termos do que prevê a subcláusula 29.9 do referido contrato; CONSIDERANDO a Consultoria Técnica da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, em especial o Produto 2 – Relatório Técnico 1 que dispõe sobre Estudos para Regulação dos Serviços e dos Processos de Reajustes, Revisão Ordinária e Extraordinária da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico na Cidade de Teresina – PI; CONSIDERANDO os requerimentos de reequilíbrio contratual da Subconcessionária ATH SPE S/A, protocolados na ARSETE em 14/09/2020, com os seguintes pleitos: a) implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (processo nº 00055.000389/2020-88/SEI-ARSETE); b) investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34/SEI-ARSETE); c) obras e intervenções emergenciais (processo nº 00055.000393/2020-77/SEI-ARSETE); d) extinção do subsídio tarifário de energia (processo nº 00055.000395/2020-23/SEI-ARSETE); e) alteração da Alíquota da COSIP (processo nº 00055.000390/2020-61/SEI-ARSETE); f) alteração da alíquota do ICMS (processo nº 00055.000392/2020-07/SEI-ARSETE); g) aplicação extemporânea do reajuste de 2020 (processo nº 00055.000394/2020-50/SEI-ARSETE); h) implementação extemporânea do último nível do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário (processo nº 00055.000396/2020-93/SEI-ARSETE); e em 18/02/2022, com o pleito de núcleos urbanos (processo nº 00055.000411/2020-76/SEI-ARSETE); CONSIDERANDO que a Revisão Ordinária é instrumento jurídico legal e contratual que visa a analisar as bases contratuais, em busca do equilíbrio dos encargos e receitas do Contrato sendo definida na cláusula um do Contrato de Subconcessão como espécie de “revisão periódica com o objetivo de adequação das metas com o Plano Municipal de Saneamento, distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, nos termos da Lei Federal n. 11.445/2007, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro”; CONSIDERANDO o Ofício nº 112 - GAB-PMT, de 08 de junho de 2022, que solicita à Agência Municipal de Regulação a abertura do procedimento para 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI, nos termos da Cláusula 27 do referido instrumento contratual; CONSIDERANDO a necessidade de realização imediata de Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão, que deve ocorrer, quadrienalmente ou concomitantemente à aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico, o que primeiro ocorrer, após a assinatura do Contrato, conforme Cláusula 27.1 do Contrato de Subconcessão; CONSIDERANDO o Produto 2 – Relatório Técnico 1 da Consultoria FGV que recomenda a apreciação de eventos da Revisão Extraordinária em processo de Revisão Ordinária, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; CONSIDERANDO o disposto na cláusula 29.7, (a) do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que autoriza a Entidade Reguladora, na análise dos eventos de Revisão Extraordinária, a indicar os mecanismos de revisão e a forma que considere pertinente e cabível; CONSIDERANDO que, até a deliberação acerca da aprovação desta Resolução pela Diretoria Colegiada da ARSETE, não foi apresentado Termo Aditivo Contratual formalizando a 1ª Revisão Extraordinária, homologada pela Resolução nº 35/2019-ARSETE, conforme o que determina a Cláusula 29.8 do Contrato de Subconcessão, estando, por conseguinte, a Subconcessionária em mora quanto ao cumprimento desta obrigação contratual; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE representando o controle social, bem como a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE em homologar a Segunda Revisão Extraordinária através de alteração dos valores tarifários, repactuação de metas, recomendação de compensação financeira ou qualquer forma legal e juridicamente possível ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; CONSIDERANDO, as cláusulas 2, §1º, e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/2012 – PMTxPI; os itens 138 e 139 do EDITAL DE SUBCONCESSÃO; a Cláusula 26 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI; o art. 4, §1º, §2º; e o art. 50, IV, da Resolução nº 01/11 – ARSETE; o art. 1º, §1º e 2º, art. 2º, I; e art 3º, da Resolução 07/12 – ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria; e CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da independência decisória, próprio das Entidades Reguladoras, fundamenta a edição de normas de vinculação obrigatória aos destinatários (administração pública, concessionária, subconcessionária e usuários), inclusive quanto aos procedimentos de fixação, reajuste e revisão contratual. RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR a Segunda Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, de 22/03/2017, conforme os pro-

cedimentos previstos na Cláusula Vinte e Nove, objetivando reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual. Art. 2º REMETER para 1ª REVISÃO ORDINÁRIA do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEA-DPREV/PI, para análise contextualizada no âmbito procedimental, os seguintes eventos: I - Implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (Processo nº 00055.000389/2020-88 - ARSETE) nas localidades: a) Dandara dos Cocais; b) Dilma Rousseff; c) Leonel Brizola; d) Padre Humberto; e) Parque Eliana; f) Parque Vitória; g) Terra Prometida; h) Vila Nova Conquista; i) Vila Nova Esperança – Pedro Balzi; j) Chapadinha Norte; k) Porto do Centro. II – Investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34 - ARSETE); III – Assunção tardia da operação em núcleos urbanos originalmente incluídos no Termo de Referência (processo nº 00055.000411/2020-76 - ARSETE); e, IV – Assunção da operação em Núcleos Urbanos fora do objeto do Contrato de Subconcessão (processo nº 0005.000411/2020-76 - ARSETE). Art. 3º REJEITAR os eventos referentes às obras e intervenções emergenciais (processo nº 00055.000393/2020-77 - ARSETE): I - Substituição de interceptor da rede de esgotamento sanitário na Avenida Maranhão (DN 600mm); II - Substituição de interceptor da rede de esgotamento sanitário na Avenida Raul Lopes (DN 1.200 mm), próximo a UFPI; III - Substituição de emissário da rede de esgotamento sanitário na chegada da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Leste (DN 900 mm); IV - Reparo de adutora na Av. Ininga (DN 500mm); V - Reparo de adutora na BR 316 (DN 400mm); VI - Reparo de adutora no elevado da BR 226 (DN 250 mm); VII - Remanejamento de adutora na BR 226 (DN 300 mm); VIII - Reforma da Estação de Tratamento de Água – ETA Santa Maria da Codipi; IX - Substituição de adutora na Vila Dilma Rousseff (DN 300 mm); e, X - Reforma do Reservatório do Residencial Jacinta Andrade: Art. 4º RECONHECER os seguintes eventos de desequilíbrio econômico-financeiro: I - Extinção do subsídio tarifário de energia (processo nº 00055.000395/2020-23/SEI-ARSETE); II - Alteração da Alíquota da COSIP (processo nº 00055.000390/2020-61/SEI- ARSETE); III - Alteração da alíquota do ICMS (processo nº 00055.000392/2020-07/SEI-ARSETE); IV - Aplicação extemporânea do reajuste de 2020 (processo nº 00055.000394/2020-50/SEI-ARSETE); e, V - Implementação extemporânea do último nível do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário (processo nº 00055.000396/2020-93/SEI-ARSETE). Parágrafo único. Os efeitos econômicos e financeiros dos eventos reconhecidos pela ARSETE acontecerão após findado o processo de 1ª REVISÃO ORDINÁRIA. Art. 5º. A subconcessionária fica obrigada a apresentar Termo Aditivo contratual, referente à Primeira Revisão Extraordinária, homologada pela Resolução nº 35/2019-ARSETE, em razão da necessidade de sua completa formalização, conforme o que determina a Cláusula 29.8 do Contrato de Subconcessão. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo determinado no art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07. Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário. Teresina, PI, 24 de junho de 2022. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor Presidente da ARSETE. JACILENE MARIA LEAL, Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico da ARSETE.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 24/2022. DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº. 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; RESOLVE: Art. 1º. Designar o funcionário, Paulo Roberto da Rocha Nonato, matrícula nº 043450, técnico em edificações para atuar como fiscal do contrato administrativo celebrado entre a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos Contratos abaixo: HD Petróleo Coruja Ltda/ CNPJ: nº 28.273.599/0001-56/ CONTRATO: 28/2022. OBJETO: A contratação emergencial de empresa para o fornecimento de diesel comum e gasolina comum para o abastecimento da frota veicular e para servir como insumo para produção de asfalto pela Eturb; C A A D de Araújo Junior Ltda/ CNPJ: 42.168.751/0001-61/ CONTRATO: 27/2022. OBJETO: A aquisição de 25 (vinte e cinco) sinalizadores eletrônicos solar e led trafled cone; 05 (cinco) bastões sinalizadores. Art. 2º. Fica o fiscal obrigado a comunicar à ETURB todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Teresina, 28 de junho de 2022. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

PORTARIA Nº 175/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 143/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA CPF: 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 143/2022. II- CONTRATADO: FRANCISCO MARCUS DA SILVA BATISTA, portador do RG nº 2.573.058, CPF nº 065.348.734-87, endereço estabelecido no Cj. Vila Paraíso, nº 51, Conj. Quadra 04, CEP 64.066-400, Bairro Cidade Jardim, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADO. III- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 27 de junho de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 176/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 136/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA CPF: 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 136/2022. II- CONTRATADO: GRUPO DE THEATRO DO MONTE CASTELO GTMC, especializada em Serviços de Produção Teatral, no CNPJ nº 00.867.517/0001-82, com sede Rua Esperanto, Nº 765, Bairro Monte Castelo, CEP 64.016-230, que tem como representante o Sr. Francisco das Chagas Ferreira Filho, portador do RG 8.415.28 SSP-PI, CPF 814.519.203-00, doravante denominada CONTRATADO. III- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 27 de junho de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 177/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 130/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: